



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM No. 039, DE 31.10.96

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

01/11/96

13:15 horas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTONIO CARLOS JACOB
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R. com cópia a todos
o Senhor Vereador. Ubá-MG, 01/11/96

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exa. para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

A presente matéria complementa o Projeto de Lei encaminhado a essa Edilidade por intermédio da Mensagem 036, do dia de hoje, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS está sendo concebido como um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de assistência social, no âmbito do Município de Ubá.

Desta forma, a totalidade dos recursos públicos destinados aos programas ou ações, na área de assistência social, deverão ser transferidos, integralmente, para o Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A gestão do FMAS será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que abrange os serviços de assistência social no âmbito da Administração Pública Ubaense, cabendo ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização, acompanhamento e avaliação dos atos praticados.

No mais, a criação do referido Fundo é consequência natural da instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, vez que ambos são providências obrigatórias aos Municípios, em decorrência do disposto na Lei Federal no. 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social.

Eis, pois, a matéria que oferecemos à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature or mark.

PROJETO DE LEI No. 065/96 , DE 31.10.98
(Ref.: Mensagem no. 039 , de 31.10.98)

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social
e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, de Ubá-MG, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2o. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1o. A dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para ações de assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

Parágrafo 2o. Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em conta específica, a ser mantida em instituição bancária



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature or mark.

oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3o. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sob o controle, orientação, fiscalização, acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4o. os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal e por entidades não-governamentais, desde que registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal no. 8.742/93).

Art. 5o. O repasse de recursos municipais às entidades e organizações não-governamentais será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, quando destinados ao desenvolvimento de ações assistenciais, podendo ser contempladas apenas entidades e organizações registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo ao disposto na legislação específica e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6o. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten mark]

sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7o. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1o., incisos I, II e III, da Lei Federal no. 4.320/64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 8o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 31 de outubro de 1996.

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá